LEI Nº 1905/95
DE 25/10/95

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º graus, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado acesso aos cinemas, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados pelo Município de Caconde.

Artigo 2º - Os estudantes pagarão o equivalente à metade do ingresso pretendido, para qualquer dependência destinada ao público.

Artigo 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteirinha de identidade estudantil.

Artigo 4º - A carteirinha estudantil de que trata o artigo anterior será emitida:

I - para os estudantes de 1º e 2º graus, pela direção das escolas ou Grêmio Estudantil, onde eles estejam organizados;

II - para os estudantes de 3º grau e estudantes de cursos de pós-graduação pelo Diretório Acadêmico da respectiva faculdade.

Artigo 5º - A carteirinha estudantil, feita em modelo padronizado pelos órgãos competentes, para emiti-las, constará:

I - fotografia do aluno, com carimbo do órgão emissor aposto sobre ela;

II - nome e data de nascimento do aluno;

III - carimbo da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número da matrícula;

IV - a assinatura do Diretor da Escola ou o Presidente do Diretório Acadêmico:

V - nas escolas de 1º e 2º graus onde exista o Grêmio Estudantil, a assinatura será do Presidente do órgão de representação estudantil.

Artigo 6º - A carteirinha terá validade de um ano, contando-se o período de março a março do ano seguinte.

Artigo 7º - O Executivo Municipal baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, as normas regulamentares para a execução da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 25 de outubro de 1995.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 25/10/95, por afixação no quadro próprio de Editais.